



## **CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 18**

### **Processos Sumários**

**(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)**

**Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023**

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50% do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

**O Conselho de Disciplina,**

Dr. Arlindo Barros

Dra. Marta Luísa Fernandes



## ÉPOCA 2022/2023

### ❖ F.C. LANDIM / A.D.C. NOVAIS >> [18-02-2023 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO >> SÉNIOR >> 2ª DIVISÃO >> 8ª JORNADA

- Relativamente á conduta do atleta **ANTÓNIO PEREIRA**, licença n.º 1762, do **Clube F.C. LANDIM** - (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a **pena de 1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 37.º, n.º 3 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do Treinador **RICARDO PEREIRA**, licença n.º 12774342, do **Clube F.C. LANDIM** - (adoção de comportamento incorreto contra a equipa de arbitragem, protesto contra as decisões da equipa de arbitragem com expulsão) – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

### ❖ OUTRAS PENALIZAÇÕES

- O atleta **RENATO CARDOSO**, licença n.º 1645 do Clube **A.D. BARRIMAU F.C.**, é automaticamente **suspenso por 01 (um) jogo**, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 5 (cinco) cartões amarelos).
- O atleta **JOSÉ COSTA**, licença n.º 3009 do Clube **ADC NOVAIS**, é automaticamente **suspenso por 01 (um) jogo**, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Disciplinar por acumulação de cartões amarelos (penalização com 5 (cinco) cartões amarelos).
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo, concretamente do **dirigente RICARDO PEREIRA**, afeto ao Clube **FC LANDIM**, deliberou



Rua da Escola nº 88  
4765-171 Novais  
Telemóvel 935 334 217  
afsa.direcao@sapo.pt  
afsa.secretaria@sapo.pt  
[www.afsa.pt](http://www.afsa.pt)

este Conselho Disciplinar aplicar ao referido Clube **FC LANDIM**, **a pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.

#### ❖ RECURSO DECISÃO PROCESSO PROTESTO

- Indefere-se liminarmente o recurso apresentado pelo Clube Requionenes Mais, relativamente à decisão do Conselho de Disciplina do processo de protesto **PP/04/2022-2023**, nos termos do n.º 1 do artigo 124.º do Regulamento de Disciplina.

#### ❖ CARTÃO BRANCO

- Enaltecemos o comportamento do **atleta NELSON OLIVEIRA**, licença n.º 2262 do Clube **ADERE**, pelo seu comportamento de *fairplay* e conduta eticamente correta praticada pelo atleta no jogo do dia 18/02/2023, para o Campeonato de Seniores – 8.ª jornada, 2.ª Divisão, tendo sido gratificado com o Cartão Branco por duas vezes. Exemplo de ética desportiva.